Assunto: DUVIDA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022.
De: Rafael Valverde <rafael.valverde@engenharia.ufjf.br>
Data: 17/05/2022 12:21
Para: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br

Prezados, em relação a licitação supracitada, gostaria de esclarecer algumas dúvidas

1 - Haverá necessidade de desenvolvimento de sistema supervisorio pela Empresa contratada nessa obra ?

2 - As medições relativas a mão de obra dos Serviços devem seguir a orientação do TCU, que aponta que aponta que as medições das horas dos profissionais deve ser feita na proporção da execução dos Serviços, conforme **Acórdão 2.622/2013 Plenário** ?

Atenciosamente,

Rafael Valverde Diniz
Dpto-Engenharia /Engenheiro Eletricista
CREA: MG 176126D
Tel: (32) 3539-2990 | Cel: (32)9 9820-3837

Anexos:

image003.jpg

0 bytes

Fwd: DUVIDA DUVIDA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

De: Angela Cristine (licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br)

Para: procuradoriasaae@yahoo.com; financeiro@saaepiumhi.mg.gov.br

Data: terça-feira, 17 de maio de 2022 15:45 BRT

Para esclarecimento.

-------- Mensagem encaminhada --------

Assunto: DUVIDA DUVIDA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
Data: Tue, 17 May 2022 15:39:01 -0300
De: Rafael Valverde <rafael.valverde@engenharia.ufjf.br>
Para: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br

Prezados, Boa Tarde, segue em anexo um relatório do site do crea, gostaria de saber a possibilidade do mesmo substituir o que e solicitado no item abaixo, pois perdi a carteira do CREA, e para a segunda via o Crea solicita 30 dias para emissão. Cabe salientar que a Propria certidão de registro e quitação no Crea do Profissional, a qual e um documento solicitado no edital, ja comprova a inscrição do profissional no CREA, e o item abaixo não faz parte do rol de documentos a serem solicitados de acordo com a lei 8666, de 21 de junho de 1993.

5.2.3.3. Comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho do Responsável Técnico – Carteira do CREA.

Atenciosamente,

Rafael Valverde Diniz
Dpto-Engenharia /Engenheiro Eletricista
CREA: MG 176126D
Tel: (32) 3539-2990 | Cel: (32)9 9820-3837

RELATORIO_CREA.pdf
53.6kB

Relatório Gerencial do SERVICOS

CREA-MG - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA MINAS GERAIS
GRUPO: RELATORIO

EMITIDO POR: RAFAEL VALVERDE DINIZ
DATA/HORA: 17/05/2022 às 15:05:50
ENDEREÇO IP: 138.59.219.219
LOCAL: AMBIENTE DO PROFISSIONAL

DADOS			
TITULO	**NIVEL DO CURSO**	**CURSO**	**ATIVO**
ENGENHEIRO ELETRICISTA	GRADUAÇÃO		Sim

SERVICOS - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
saaepiui@netonline.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)
Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Vistos, etc:

Processo de licitação: 21/2022
Tomada de Preço: 02/2022
Referente: Pedido de Esclarecimento Sr. Rafael Valverde Diniz

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento nos termos do disposto no item 15.1 do Edital, onde o Sr Rafael Valverde Diniz, CREA/MG 176.126/D, solicita:

1)) Haverá necessidade de desenvolvimento de sistema supervisório pela Empresa Contratada nessa obra?

R: Não será exigido sistema supervisório (entendendo a Presidente da Comissão de Licitação por *software*), pela empresa contratada, nos termos do disposto no item 17.2 do Edital, devendo ser respeitado o cronograma físico e financeiro, e elaborado diário de obra, nos termos do item 14.6 do Termo de Referência.

Processo de Licitação 21/2022 – **Tomada de Preço 02/2022** - **Edital** – (...) Item 17.2. O Engenheiro do SAAE e fiscal do contrato fará o recebimento definitivo de cada serviço conforme **Cronograma Físico Financeiro Anexo XVI.**

Termo de Referência – (...) Item 14.6 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º e 2º do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

Tendo sido citado dispositivo legais da Lei 8.666/93, o transcrevemos abaixo: *Lei 8.666/93 - Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

No que se refere a forma de realização dos controles, desde que cumpridos os requisitos do Edital, Termo de Referência e Lei 8.666/93, citados acima,

poderá ser realizado controle de forma manual ou eletrônico (sistema), comprovando a realização das etapas da obra e registrando qualquer ocorrência no cumprimento do objeto licitado.

2) As medições relativas a mão de obra dos Serviços devem seguir a orientação do TCU, que aponta que as medições das horas dos profissionais deve ser feita na proporção da execução do Serviços, conforme Acordão 2.622/2013 Plenário?

R: No que se refere a exigência de pagamento de horas na proporção da realização dos serviços, esses deverão cumprir o Anexo XVI do Edital, qual seja Cronograma Físico e Financeiro, sendo que os pagamento serão realizados na forma do referido Anexo.

O acordão do TCU, 2.622/2013, normatiza:

Acordão TCU – 2.622/2013 – (...) 9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

Assim, elaborado Cronograma Físico e Financeiro, o que encontra-se disposto no item 9.3.2.2 do Acordão do TCU, está devidamente cumprido no Edital e seus anexos.

3 - Prezados, Boa Tarde, segue em anexo um relatório do site do crea, gostaria de saber a possibilidade do mesmo substituir o que e solicitado no item abaixo, pois, perdi a carteira do CREA, e para a segunda via o Crea solicita 30 dias para emissão. Cabe salientar que a Própria certidão de registro e quitação no Crea do Profissional, a qual e um documento solicitado no edital, já comprova a inscrição do profissional no CREA, e o item abaixo não faz parte do rol de documentos a serem solicitados de acordo com a lei 8666, de 21 de junho de 1993. 5.2.3.3. Comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho do Responsável Técnico – Carteira do CREA.

R: Não será exigida Cartão "Carteira" do CREA desde que, seja juntado documento que comprove a inscrição do profissional no conselho de classe, não sendo a Carteira de

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
saaepiui@netonline.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)
Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Identificação Profissional o único documento a comprovar a inscrição e regularidade do Profissional, podendo ser substituído por outro documento com validade oficial.

Piumhi/MG 18 maio de 2.022

Sonia Roseni Costa
Presidente da CPL